

Processo nº 130.052/05

CONTRATO Nº 2005/247.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MARIA DA SILVA SOARES - ME,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE REFORMA DE MOBILIÁRIO,
COM FORNECIMENTO DE
MATERIAL.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e cinco, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MARIA DA SILVA SOARES - ME, situada na SHCN 408 Bloco B loja 06, inscrita no CNPJ sob o nº 02.729.231/0001-66, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor ELQUISON DIAS SOARES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reforma de mobiliário, com fornecimento de material, de acordo com as quantidades, especificações e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 75/05
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 22/12/05;

Parágrafo segundo – O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da Proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO e previsto no subitem 1.2. do citado Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas constantes do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

A execução dos serviços de reforma de mobiliário deverá observar o disposto no Anexo nº 01 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05.

Parágrafo primeiro – Os serviços serão executados em imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As Administrações das Quadras convocarão a CONTRATADA, por telefone ou via fax, para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá retirar a Ordem de Serviço no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A partir da retirada da Ordem de Serviço, os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por unidade habitacional onde estiverem sendo prestados.

Parágrafo quinto – O órgão fiscalizador poderá definir prazo diverso daquele definido no parágrafo anterior, considerado o volume específico do serviço a ser prestado.

Parágrafo sexto - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVICOS

Os serviços objeto desta contratação será garantidos por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05 e neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à

perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – Além do estatuído neste Contrato e no Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos imóveis funcionais da Câmara dos Deputados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/05, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n.º 05 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$ 229.996,50 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, da nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2005NE004030, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 30/12/05 a 29/12/06, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o

inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato a Coordenação de Habitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 21º andar, que designará o servidor responsável pela gestão e acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2005.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Elquison Dias Soares
Representante Legal
CPF nº 185.030.201-49

Testemunhas: 1) _____

2) _____